

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO, PELA SAD, DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, PROCESSO Nº 029.2014.VII.PP.002.SAD, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 - Aflitos - Recife - PE, representada, neste ato, por seu titular o Senhor Diretor Presidente Dr. **ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no município do Recife, Estado de Pernambuco, portador do CPF/MF nº 013.167.374-20, e Cédula de Identidade nº 466.388-SDS-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e com base na Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** e do outro lado a empresa **TRANS-SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.126.621/0001-16, estabelecida na Rua do Sossego, nº 563, bairro da Boa vista, Recife/PE., representada neste ato pelo Sr. **Alexander Maia de Lima**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.255.005 – SSP/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 614.770.444-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, PROCESSO Nº 029.2014.VII.PP.002.SAD**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 20 de março de 2014.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, realizado com base em adesão pela ARPE à Ata de Registro de Preços –ARP nº 009/2014-SAD, a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de táxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores da ARPE, em atividades externas, conforme descrito no Termo de Referência.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o processo Nº 029.2014.VII.PP.002.SAD e todos os seus anexos, relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, bem como a proposta do licitante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Por este instrumento, fica estabelecido o desconto de 2% (dois) por cento sobre o faturamento dos serviços a serem prestados com base nos preços tarifários vigentes nos locais de utilização do serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, bagagem, convênios, administração, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem (PREÇO CIF – “Cost, Insurance and Freight”);

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: Não será permitido nenhum tipo de reajuste a ser aplicado na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, exceto o reajuste da bandeirada promovida pelos entes municipais via Decreto, considerando, como o valor da bandeirada, o do local em que se iniciou o trajeto.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e observadas as disposições contidas no item 16 do Termo de Referência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado diretamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada do respectivo relatório mensal, contendo as informações gerenciais do movimento do período, de acordo com as primeiras vias dos Vales-Táxi entregues pelos motoristas dos táxis.;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atesto do servidor responsável, na Nota Fiscal/Fatura será feito mediante a conferência dos dados contidos no Relatório, com a confrontação das segundas vias dos Vales-Taxi e dos *tickets* entregues pelos servidores usuários ao responsável do contratante;

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá providenciar, antes da contratação, a sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR da Secretaria de Administração do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** obriga-se executar os serviços conforme o termo de referência anexo ao edital, pelos preços registrados na ARP, devendo ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, devendo informar à **CONTRATANTE** os endereços físico e eletrônico da **CONTRATADA**, assim como os telefones de atendimento no Recife e nas cidades e capitais onde o serviço possa ser prestado, preferencialmente através de número 0800;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar uma frota de táxis próprios ou credenciados, com capacidade de atender as solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer à **CONTRATANTE**, formulários padrão (Vale-Táxi) tipograficamente numerados, em 02 (duas) vias, segundo estimativa de uso do órgão, destinados ao servidor usuário e ao motorista, para registro dos seguintes dados: identificação do órgão/entidade, nome e matrícula do usuário, destino, quilometragem, placa do veículo, data, valor da corrida e assinatura do usuário;

PARÁGRAFO QUARTO: Apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada do pertinente Relatório Gerencial, de forma impressa, e com o arquivo em meio magnético, contendo os lançamentos relativos aos Vales-Táxi utilizados no período;

PARÁGRAFO QUINTO: Remeter cópia do Relatório Gerencial em meio de planilha eletrônica, ao órgão gerenciador da ata - Secretaria de Administração do Estado – SAD, para o acompanhamento e gestão;

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados ou alguém a seu serviço, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responder perante a Administração pela seleção e capacitação técnico-profissional dos seus motoristas ou motoristas credenciados, pela apresentação pessoal deles e pelo tratamento dispensado aos usuários do sistema;

PARÁGRAFO OITAVO: Fazer respeitar a utilização da bandeira 02 (dois) nos dias, horários e locais devidos, de acordo com a legislação dos municípios envolvidos;

PARÁGRAFO NONO: Substituir o taxista, nos seus impedimentos, por motorista também credenciado pela Prefeitura do município e por ela, **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Usar adesivo de identificação da empresa nas portas ou vidros dos veículos credenciados, bem como exigir o uso de crachá de identificação pelo motorista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter escritório com representante legal da **CONTRATADA**, na capital do Estado de Pernambuco e/ou Região Metropolitana, com poderes legais para assinar ATAS e CONTRATOS, respondendo por toda e qualquer questão relativa a contratos a ser firmados entre a **CONTRATADA** e órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII art. 55 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Disponibilizar técnicos para acompanhamento e homologação dos serviços prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e condições previstas no Termo de Referência anexo ao edital;

PARÁGRAFO QUINTO: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

PARÁGRAFO SEXTO: Gerenciar a execução do seu ajuste com a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber da **CONTRATADA** os vales-taxi para o uso dos servidores em serviço da ARPE;

PARÁGRAFO OITAVO: Fornecer os vales-taxi de acordo com as necessidades do serviço, recolhendo as segundas vias dos mesmos, juntamente com os tickets de impressão, após a sua utilização;

PARÁGRAFO NONO: Encaminhar relatório mensal à Gerência de Compras do Estado, incluído planilha eletrônica de acompanhamento do uso dos serviços e comunicando qualquer evento relacionado com o cumprimento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta:

Unidade Orçamentária :00302:
Programa de trabalho:04.122,0932.4348.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.33
Fonte de Recursos: 0241

Nota de Empenho nº2015NE00014, datada de 02/01/2015, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração



Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

PARÁGRAFO QUARTO: Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

PARÁGRAFO QUINTO: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a **garantia contratual** de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do objeto do contrato ensejará a rescisão do mesmo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666-93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **ARPE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666-93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecida na Lei nº 8.666/93 e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, PROCESSO Nº 029.2014.VII.PP.002.SAD, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **ARPE**.

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

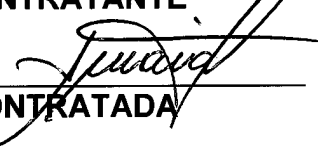
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 02 de janeiro de 2015.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. Guilherme de Araújo Lima
CPF 030.614.464-60